



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 2020

Institui a Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física, destinada ao financiamento da seguridade social, incidente sobre a faixa de rendimentos mensais superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Institui a Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física, destinada ao financiamento da seguridade social, incidente sobre a faixa de rendimentos mensais superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física (CSARPF), destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º São contribuintes da CSARPF as pessoas físicas que auferirem rendimentos mensais superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º A base de cálculo da contribuição de que trata o art. 1º desta Lei Complementar são os rendimentos da pessoa física mensais superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo da CSARPF o contribuinte utilizará as mesmas deduções aplicáveis ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 4º A contribuição incidirá à alíquota de 20% (vinte por cento) e será definitiva.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar.



SF/20427.42952-61

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros após decorrido o período de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus atingiu em cheio a economia do País e a capacidade do Estado para agir. Diante da gravidade da situação em que nos encontramos, é chegado o momento de a camada mais abastada da sociedade contribuir fortemente para atenuar os efeitos nefastos da crise instalada.

As exigências de responsabilidade e austeridade fiscal foram temporariamente suspensas para possibilitar o combate aos problemas que diuturnamente aparecem e faltam recursos para que os entes federativos possam fazer face às dramáticas necessidades exigidas para o enfrentamento da pandemia na saúde pública e dos seus efeitos sobre o País. Quanto mais cedo os mais aquinhoados assumirem a sua parte da conta, mais fácil será para o restante da sociedade absorver os custos que, fatalmente, sobre ela recairão no futuro, quando chegar a hora de reconstruir a economia brasileira.

Nesse sentido, esta proposição atua sobre as duas vertentes mencionadas: por meio de contribuição incidente apenas sobre os mais favorecidos, reforça-se o caixa do Estado para o atendimento às necessidades de saúde e assistência social provenientes da crise.

Segundo movimento liderado pelos Auditores Fiscais pela Democracia (AFD), pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO) e pelo Instituto Justiça Fiscal (IJF), *a criação da Contribuição Social sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSPF), com incidência (...) sobre rendimentos de qualquer natureza que ultrapassem a R\$ 80 mil reais por mês, com alíquota de 20%, terá capacidade de produzir aproximadamente R\$ 72 bilhões de arrecadação por ano, e incide apenas sobre 194.268 contribuintes, que corresponde a apenas 0,7% dos contribuintes.* Defendem as entidades que *esta contribuição social poderá ser reduzida quando aprovadas outras propostas por eles encaminhadas, notadamente as referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), que tem base de cálculo da mesma natureza e leva em conta a capacidade econômica do contribuinte.*



Embora não estejamos tecnicamente em guerra, nos termos do art. 154 da Constituição, a iniciativa é legítima ante a competência residual da União para criar contribuição social concedida pelo § 4º do 195 da Lei Maior, desde que respeitada a quarentena nonagesimal.

Enfim, o momento é grave e não há tempo a perder. Criar ou aumentar tributos é sempre medida antipática a ser utilizada em caso de extrema necessidade. O momento é esse e é justo que os ônus recaiam sobre os contribuintes com maior capacidade contributiva. Assumamos, pois, as nossas responsabilidades. Contamos com a sensibilidade de todos no apoio à amarga medida que propomos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20427.42952-61

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- artigo 154
- parágrafo 6º do artigo 195